

PUBLICADO
Extrema, 21 / 02 / 25

DECRETO Nº. 4.861

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

“ Dispõe sobre as diretrizes da participação do comércio local para a festividade ‘Carnaval 2025’ e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a participação de comerciantes locais do segmento alimentícios e similares no evento ‘Carnaval 2025’ promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a participação de comerciantes locais no Carnaval de 2025, garantindo critérios justos de seleção e contribuindo para o fortalecimento da economia local;

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que a participação de comerciantes locais em eventos culturais promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura será disciplinada por critérios de seleção, conforme disposto neste Decreto.

Art. 2º - Para fins deste Decreto, serão considerados comerciantes locais aqueles que possuem Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) registrado no Município de Extrema, com Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) específico para o ramo de alimentação e similares.

Art. 3º - A seleção dos comerciantes interessados em participar do Carnaval 2025 seguirá os seguintes critérios de distribuição:

I– Todos os interessados que comparecerem, serão contemplados.

II- 5 vagas para o comércio ambulante na Praça Coronel Simeão que poderão vender apenas produtos alimentícios sem bebidas alcoólicas ou não alcoólicas mediante liberação da vigilância sanitária e pagamento da taxa do Alvará emitidos pelo setor de Arrecadação do Município.

Parágrafo único – Para o comércio ambulante não será instalado nenhum tipo de estrutura, sendo total responsabilidade do comerciante levar seus equipamentos, tendas e itens necessários.

Art. 4º - Os comerciantes selecionados para participar do evento Carnaval 2025 deverão realizar o pagamento de uma taxa no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) para esse evento, que deverá ser recolhida ao Fundo Municipal de Cultura por meio de depósito bancário ou transferência eletrônica na Conta: 71.016-6, Banco 104 (Caixa Econômica), Agência 2715 e Operação: 006, CNPJ: 29.072.571/0001-13.

Parágrafo único – Essa taxa não será aplicável a comerciantes ambulantes.

Art. 5º - O pagamento da taxa mencionada no artigo anterior deverá ser efetuado até dia 24 de fevereiro de 2025. O não cumprimento deste prazo implicará na desclassificação automática do comerciante selecionado.

Art. 6º - Cada comerciante será responsável pela instalação elétrica e hidráulica interna de sua barraca, devendo garantir que esta contenha quadro de disjuntores e tomadas adequadas, garantindo segurança conforme as normas técnicas vigentes.

Parágrafo único – O representante de cada comércio deverá entregar os componentes elétricos necessários para instalação elétrica da barraca devidamente nomeados na Secretaria de Cultura até dia 25 de fevereiro de 2025 às 17h00.

Art. 7º - O valor de venda de bebidas enlatadas alcoólicas ou não alcoólicas e garrafas plásticas serão determinados previamente pela Secretaria de Cultura visando acessibilidade para a população.

Parágrafo único – Serão estipulados os preços a serem praticados nos seguintes itens: Água Mineral 510ml sem gás e com gás, Refrigerantes Lata 350ml e Cervejas Lata 350ml, seguindo um padrão de preços e marcas determinadas pela Secretaria de Cultura.

Art. 8º - Os comerciantes que descumprirem as regras estipuladas neste Decreto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – 1 (uma) advertência formal verbal, aplicada pela organização do evento;

II – Em caso de reincidência, o comerciante será suspenso da participação nos próximos 6 (seis) meses de eventos subsequentes promovidos ou apoiados pelo Município.

Art. 9º - Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, ou órgão equivalente, a gestão do processo seletivo, bem como a fiscalização do cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único – Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, ou órgão equivalente.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fabício Sanchez Bergamin
- Prefeito Municipal -